



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 154/2022-LIC

### 1 – PREÂMBULO:

**1.1.** O Município de Marmeiro – Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo Chamamento Público, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, clínicas ou hospitais veterinários para realização de atendimentos de urgência e emergência para cães e gatos, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

**1.2.** O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do **dia 05 de setembro de 2022**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia **28 de setembro de 2022 às 11:00 horas**, ou a qualquer tempo no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

**1.2.1.** A abertura dos envelopes apresentados até o dia e horário acima descritos, ocorrerá no dia **28 de setembro de 2022 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

**1.3.** Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III.

### 2 – OBJETO:

**2.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, clínicas ou hospitais veterinários para realização de atendimentos de urgência e emergência para cães e gatos.

### 3 – DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO:

**3.1.** Deste chamamento público resultarão Pessoas Jurídicas classificadas, que firmarão contratos com o Município de Marmeiro, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vinculo a este Edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

**3.2.** Justifica-se a contratação em **LOTE ÚNICO** pelo fato de que, o profissional que iniciar o atendimento, deverá concluir, independentemente de quais procedimentos serão necessários, visto que cada caso possuirá suas particularidades e que não é viável que parte do atendimento seja realizado em uma clínica e parte em outra, por exemplo. Por isso, o chamamento tem por objetivo a divisão por atendimentos, e não por procedimentos. Ainda, o objetivo do chamamento é que mais de uma empresa seja credenciada, a fim de que, em caso uma não esteja disponível por quaisquer motivos que sejam, haja outra clínica para realizar o atendimento e procedimentos necessários.

### 4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

#### 4.1. Poderão credenciar-se:

4.1.1. Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no Anexo I do presente edital, localizados no território urbano de Marmeiro – PR, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.



# MUNICÍPIO DE MARCELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.1.1.1. A justificativa para essa solicitação se deve ao fato de que serão atendimentos de urgência e emergência, muitas vezes com risco de vida ao animal. Desta forma, a necessidade de transporte atrasa o atendimento, podendo prejudicar o animal. Sendo assim, pretende-se que o atendimento seja iniciado em até 10 minutos a partir da comunicação sobre o fato ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

## 4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidas pela proibição aquelas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação.

4.2.3. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

4.2.4. Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

4.2.5. O profissional que for servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

4.2.6. Pessoas físicas, sem empresa constituída.

4.2.7. Empresas que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro(a) ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

4.3. Será admitido, a qualquer tempo, enquanto válido o presente edital, o credenciamento de quaisquer interessados que preencham as condições mínimas nele exigidas.

## 5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

5.1. Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

### 5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

### 5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**Nota: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal e/ou trabalhista mesmo que haja restrição.**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- c) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Pública Estadual, quanto ao ICMS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### 5.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

#### 5.1.4. REGULARIDADE TÉCNICA:

- a) Licença Sanitária fornecida pelo Município sede da empresa;
- b) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços (ANEXO V). A proponente deverá apresentar no mínimo um profissional Médico Veterinário inscrito e regularizado junto ao CRMV, acompanhado do Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituído(s) sem expressa autorização do Contratante. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente;
- c) Comprovação do vínculo empregatício entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente autenticado. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;
- d) Comprovação de registro no CRMV, através de certidão do Conselho Regional de Medicina Veterinária, **DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)**.

#### 5.1.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada, conforme Anexo III;
- b) Declaração do proponente possuir os equipamentos apropriados para execução dos serviços solicitados (Anexo VI);
- c) Requerimento para inscrição no credenciamento (Anexo II).

### 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

**6.1.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

**6.2.** Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**6.3.** Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

**6.4.** A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

**6.5.** A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso deste Chamamento Público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**6.6.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.

**6.7.** O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2022  
ENVELOPE N° 1 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

## 7 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**7.1.** É vedado:

- O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

**7.2.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**7.3.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

**7.4.** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**7.5.** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**7.6.** Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

## 8 – DOS VALORES:

**8.1.** O Município de Marceleiro pagará aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os valores constantes no Anexo I.

**8.2.** Os pagamentos decorrentes dos serviços, objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
476	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.99.99.00	0
485		18.542 0037 2.090	3.3.90.39.99.99.00	0

## 9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

**9.1.** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, com a devida emissão da Nota Fiscal, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

## 10 – PRAZOS:

**10.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

## 11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

**11.1.** Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**11.2.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**11.3.** O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Macali, nº 255, Centro, na cidade de Marmeiro, Estado do Paraná, CEP 85.615-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

**11.4.** Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recurso.

**11.5.** Os recursos também poderão ser endereçados ao e-mail [licitacao@marmeiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeiro.pr.gov.br) ou protocolados em dias úteis das 08h30min às 17h00min.

**11.6.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

**11.7.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

**11.8.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpuestos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

## 12 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**12.1** Estando o proponente apto à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

## 13 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**13.1.** Adjudicado e Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

## 14 – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

**14.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas elencadas no Item 15.

**14.2.** O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**14.3.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**14.4.** Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, nos prazos fixados no item 10.1.

**14.5.** O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

14.5.1. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes no edital de Chamamento Público nº 004/2022, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato.

14.5.2. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeiro.

14.5.3. Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato.

14.5.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

**14.6.** Pela Contratada, quando o Município de Marmeiro:

14.6.1. Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previsto no item 9, os pagamentos das faturas apresentadas.

14.6.2. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

**14.7.** Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeiro com base nos motivos alinhados nos subitens “14.5.1” a “14.5.4”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeiro, a fim de garantir o resarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.

**14.8.** O Credenciado poderá pedir rescisão, conforme o que estabelece o Art. 24, Inciso VIII da Lei 15.608/PR “possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo”.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## 15 – PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILCITOS:

**15.1.** Ao proponente, após a assinatura do contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

- 15.1.1. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso.
- 15.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**15.2.** Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

- 15.2.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.
- 15.2.2. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso.
- 15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 15.2.5. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 15.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.2.6. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

## 16 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

**16.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Marmeiro, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**16.2.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**16.3.** O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

**16.4.** Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## 17 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

**17.1.** A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**17.2.** Realizar os trabalhos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Marmeiro.

**17.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

**17.4.** Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventureados e qualidade exigida.

**17.5.** Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

17.5.1. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

17.5.2. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

17.5.3. Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas.

17.5.4. Emitir relatório mensal, para o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da pessoa jurídica.

17.5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

17.5.6. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade.

17.5.7. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.

## 18 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:

**18.1.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**18.2.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## 19 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

**19.1.** Pagamento conforme item 9, desde que atestadas, após liberação da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**19.2.** Vistoriar, periodicamente, os serviços do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**19.3.** Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços, conforme item 17.

## **20 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo ao presente Chamamento Público.

**20.2.** Reserva-se o município de Marmeiro, revogar ou anular este Chamamento Público nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**20.3.** A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente Chamamento Público, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**20.4.** Ao participar do presente Chamamento Público, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

**20.5.** Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, nº 255, fone (46) 3525-8107, CEP 85.615-000.

**20.6.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

## **21 – ANEXOS DO EDITAL:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Marmeiro, 02 de setembro de 2022.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

**1.1.** O objeto do presente termo é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, clínicas ou hospitais veterinários para realização de atendimentos de urgência e emergência para cães e gatos, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

#### LOTE 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição / Procedimento	Porte	Valor Unitário	Valor Total
01	28	Unid.	Radiografia até 04 (quatro) exposições	Único	200,00	5.600,00
02	10	Unid.	Eutanásia	Pequeno	200,00	2.000,00
03	10	Unid.	Eutanásia	Médio	250,00	2.500,00
04	10	Unid.	Eutanásia	Grande	290,00	2.900,00
05	12	Unid.	Tratamento emergencial politraumatizado/TCE	Pequeno	350,00	4.200,00
06	12	Unid.	Tratamento emergencial politraumatizado/TCE	Médio	410,00	4.920,00
07	12	Unid.	Tratamento emergencial politraumatizado/TCE	Grande	460,00	5.520,00
08	6	Unid.	Tratamento emergencial vítima de envenenamento/intoxicação/picada de animal peçonhento	Pequeno	360,00	2.160,00
09	6	Unid.	Tratamento emergencial vítima de envenenamento/intoxicação/picada de animal peçonhento	Médio	400,00	2.400,00
10	6	Unid.	Tratamento emergencial vítima de envenenamento/intoxicação/picada de animal peçonhento	Grande	450,00	2.700,00
11	2	Unid.	Piometra	Pequeno	900,00	1.800,00
12	2	Unid.	Piometra	Médio	1.000,00	2.000,00
13	2	Unid.	Piometra	Grande	1.200,00	2.400,00
14	2	Unid.	Gastroenterite hemorrágica (parvovirose)	Pequeno	200,00	400,00
15	2	Unid.	Gastroenterite hemorrágica (parvovirose)	Médio	250,00	500,00
16	2	Unid.	Gastroenterite hemorrágica (parvovirose)	Grande	290,00	580,00
17	40	Unid.	Vermifugação	Pequeno	9,00	360,00
18	40	Unid.	Vermifugação	Médio	19,00	760,00
19	40	Unid.	Vermifugação	Grande	39,00	1.560,00
20	40	Unid.	Sedação	Pequeno	110,00	4.400,00
21	40	Unid.	Sedação	Médio	130,00	5.200,00
22	40	Unid.	Sedação	Grande	160,00	6.400,00
23	2	Unid.	Cesariana	Pequeno	800,00	1.600,00
24	2	Unid.	Cesariana	Médio	900,00	1.800,00
25	2	Unid.	Cesariana	Grande	1.000,00	2.000,00
26	10	Unid.	Teste para parvovirose	Único	80,00	800,00
27	10	Unid.	Teste para cinomose	Único	70,00	700,00
28	10	Unid.	Teste para fiv/felv	Único	100,00	1.000,00



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

<b>29</b>	28	Unid.	Exame de sangue - hemograma completo com plaquetas	Único	35,00	980,00
<b>30</b>	20	Unid.	Exame de sangue – uréia	Único	18,00	360,00
<b>31</b>	20	Unid.	Exame de sangue - creatinina	Único	15,00	300,00
<b>32</b>	20	Unid.	Exame de sangue – tgo	Único	15,00	300,00
<b>33</b>	20	Unid.	Exame de sangue – tgp	Único	15,00	300,00
<b>34</b>	20	Unid.	Exame de sangue - gama gt	Único	18,00	360,00
<b>35</b>	20	Unid.	Exame de sangue - fosfatase alcalina	Único	20,00	400,00
<b>36</b>	20	Unid.	Anestesia	Pequeno	150,00	3.000,00
<b>37</b>	20	Unid.	Anestesia	Médio	150,00	3.000,00
<b>38</b>	20	Unid.	Anestesia	Grande	200,00	4.000,00
<b>39</b>	20	Unid.	Consultas generalista até 18horas	Único	90,00	1.800,00
<b>40</b>	20	Unid.	Consulta das 18 às 00	Único	150,00	3.000,00
<b>41</b>	20	Unid.	Consultas após 00	Único	180,00	3.600,00
<b>42</b>	20	Unid.	Consultas sábado após 12:00	Único	150,00	3.000,00
<b>43</b>	20	Unid.	Consultas domingos/feriados	Único	200,00	4.000,00

**1.2.** O valor máximo estimado para os serviços, objeto deste certame é de **R\$ 97.560,00** (noventa e sete mil e quinhentos e sessenta reais).

**1.3.** O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nos termos do Contrato.

## 2 – LOCAL E FORMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

**2.1.** Os itens descritos no lote 01 deverão ser realizados nas dependências das empresas contratadas, que deverão seguir a Resolução do CRMV nº 1015/2012 para correta realização dos procedimentos.

**2.2.** As quantidades acima mencionadas serão utilizadas conforme a demanda existente, conforme a solicitação (autorização) do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**2.3.** A(s) clínica(s) deve(m) estar localizada(s) no município de Marceleiro, visto que a necessidade de transporte para outro município atrasa o atendimento, podendo prejudicar o atendimento do animal podendo levar a óbito em algumas situações. A exigência da localização no município de Marceleiro também se deve pelo fato de que parte da população beneficiada com o serviço não possui veículo de transporte, bem como o Departamento de Meio Ambiente também não possui veículos e motorista para realizar esse transporte.

**2.4.** Justifica-se exigência da clínica localizar-se no município de Marceleiro – PR, devido ao fato da logística em que os próprios tutores ou responsáveis podem levar e buscar o animal, além de possibilitar o rápido encaminhamento em necessidade de atendimento pós-operatório por complicações, bem como da remoção dos pontos. Além disso, contribuirá para o bem-estar dos animais para não haver o stress no transporte, que quanto menor a distância menos tempo os animais passam no veículo e assim ocorre menos stress ao animal.

**2.5.** Os atendimentos serão realizados de forma parcelada, conforme as necessidades da contratante, respeitando o quantitativo exposto nas tabelas de descrição dos serviços.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**2.6.** Os procedimentos de atendimento de urgência e emergência (Lote 01) deverão ser realizados nas dependências da empresa credenciada, estabelecida dentro do território do município de Marmeiro, e com a utilização de seus equipamentos e materiais, por profissionais devidamente habilitados.

**2.7.** Caso seja necessário, a(s) clínica(s) deverem realizar a higiene do animal antes do procedimento.

**2.8.** Em caso de óbito do animal, a clínica deverá comunicar ao proprietário ou responsável, o qual pode optar pela remoção do corpo ou então autorizar a clínica a destinar o corpo.

**2.9.** Os produtos/serviços deverão ser prestados por empresa com atendimento na modalidade plantão, independente de finais de semana ou feriados.

**2.10.** Todas as cirurgias deverão ser realizadas com o emprego de anestesia dissociativa ou inalatória.

**2.11.** Para os atendimentos de urgência e emergência, a avaliação da necessidade, bem como do tipo de cirurgia, caberá aos veterinários da contratada, sendo necessário elaboração e entrega de laudo técnico, justificando a necessidade do procedimento.

**2.12.** O tempo para atendimento do serviço de urgência e emergência seguirá classificação baseada em emergência, quando paciente necessitar atendimento imediato; maior urgência, quando paciente necessitar atendimento prioritário; menor urgência, quando paciente necessitar atendimento em até 4 horas; e atendimento eletivo, quando paciente deverá ser atendido sob agendamento.

**2.13.** A clínica cadastrada para atendimento deve possibilitar ao animal todo o atendimento necessário, seja por consultas, exames de sangue ou imagem, procedimentos cirúrgicos e medicamentos necessários para recuperação.

**2.14.** A contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus relacionados a realização dos exames, como equipamentos e insumos, materiais para contenção dos animais, EPIs para a equipe, entre outros itens necessários para a perfeita execução do objeto.

**2.15.** Os laudos de exames de imagem, sangue e demais necessários, deverão ser assinados por médico veterinário devidamente inscrito e regularizado junto ao CRMV.

**2.16.** A clínica deverá possuir e disponibilizar ao menos 2 (dois) números de telefone para contato em caso de emergências fora do horário de expediente convencional.

**2.17.** A esterilização de todo instrumental ficará a cargo da contratada, sem ônus adicional a administração pública.

**2.18.** Os procedimentos deverão ser realizados em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos.

**2.19.** Após a autorização do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para atendimento de um animal, a clínica deverá realizar todos os procedimentos necessários dependendo do caso, e após, repassar relatório e laudo técnico detalhado sobre o caso, bem como quais os procedimentos foram realizados, e após será emitida Ordem de Serviço para pagamento, com base no atendimento proporcionado a cada animal em cada caso.

## 3 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

**3.1.** Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (doze) meses (vigência).



# MUNICÍPIO DE MARCELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**3.2.** O serviço será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**3.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.4.** No caso de cancelamento de contrato por parte da Contratada, esta deverá comunicar o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**3.5.** Destaca-se que serão tomadas providências cabíveis, no caso de ser constatado não cumprimento de qualquer uma das exigências especificadas neste Termo.

## 4 – OBRIGAÇÕES:

### 4.1. DA CONTRATADA:

**4.1.1.** Possuir atendimento no regime de plantão, inclusive em feriados e finais de semana.

**4.1.2.** Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Agricultura e Abastecimento, para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços.

**4.1.3.** Permitir a fiscalização por Médico(a) Veterinário(a) do Departamento de Agricultura e Abastecimento, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária).

**4.1.4.** Disponibilizar os prontuários, devidamente assinados e carimbados pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos, para o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatando as informações dos animais atendidos, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos.

**4.1.5.** Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal.

**4.1.6.** Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio).

**4.1.7.** Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários.

**4.1.8.** É vedado cobrar, exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração e induzir o responsável do animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.

**4.1.9.** Caberá a clínica veterinária ou hospital veterinário contratado as orientações dos cuidados pré-cirúrgicos, dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos até o completo restabelecimento do animal.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**4.1.10.** A clínica veterinária ou hospital veterinário contratado deverá atender os casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico de esterilização.

**4.1.11.** Caberá à clínica veterinária ou hospital veterinário orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

    4.1.11.1. Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico.

    4.1.11.2. Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica.

    4.1.11.3. Prescrição de antibióticos, analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso.

    4.1.11.4. É de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo animal a compra dos medicamentos prescritos pelo Médico Veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico, após a alta do mesmo.

    4.1.11.5. Retorno para a realização da retirada de pontos e/ou suturas em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento.

    4.1.11.6. Fornecer laudo técnico individual sobre a condição do animal no momento da chegada ao atendimento, bem como do momento da alta, para todos os animais atendidos.

    4.1.11.7. Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

    4.1.11.8. Vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizado o atendimento.

    4.1.11.9. A clínica Veterinária ou hospital veterinário contratado passa a ser responsável pela efetiva realização do procedimento pré-operatório até o pleno reestabelecimento do paciente.

    4.1.11.10. O armazenamento e destino final dos resíduos biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

    4.1.11.11. A contratada deverá fornecer, no momento da alta, cone elisabetano ou roupa cirúrgica a todos os animais submetidos a procedimentos cirúrgicos.

**4.1.12. DA ALTA –** A alta do animal (cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida – vira lata) deverá ser feita ao proprietário ou responsável, após o procedimento cirúrgico.

**4.1.13. DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO:** A realização do procedimento cirúrgico deverá ser realizada em Clínica ou Hospital veterinário, credenciada junto ao CRMV PR, que contenha o centro cirúrgico.

**4.1.14.** A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico, com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação do serviço.



# MUNICÍPIO DE MARCELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**4.1.15.** A contratada deverá realizar os procedimentos cirúrgicos, mediante protocolo anestésico atualizado, envolvendo medicação pré-anestésica (MPA) com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução com anestésico geral intravenoso e manutenção anestésica com agente inalatório halogenado ou através de anestesia total intravenosa por infusão contínua com medicamentos anestésicos seguros para a vida animal.

**4.1.16.** Na chegada do animal ao hospital ou clínica veterinária, o responsável técnico ou pessoa designada por ele, receberá o animal e a autorização de cirurgia pelo responsável legal (tutor) ou nos casos de animais errantes pelo coordenador do projeto; o identificará de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal, através de ficha de identificação do animal.

**4.1.17.** A partir da chegada do animal, a clínica ou hospital veterinário contratado é responsável pelo animal, sendo que a mesma deverá arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização dos procedimentos, bem como o que for necessário para o bem-estar do animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado.

**4.1.18.** O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

**4.1.19.** A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º §1º - Resolução 962/2010 do CFMV).

**4.1.20.** Os materiais e equipamentos necessários durante o procedimento cirúrgico são de responsabilidade da clínica ou hospital veterinário, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.

**4.1.21.** A Clínica ou hospital veterinário deve realizar o prontuário médico dos animais, bem como, fornecer quando solicitado, ao Município (animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002, que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

**4.1.22.** Dos procedimentos pré-operatórios: Após a identificação do animal por meio da ficha de identificação animal, terá o andamento do procedimento através do pré-operatório, conforme cada caso.

**4.1.23. DOS PROCEDIMENTOS TRANS-OPERATÓRIOS:** Os materiais utilizados (campos, instrumentais, gazes e compressas) devem ser esterilizados e os fios utilizados são comerciais próprios para cirurgia e de qualidade reconhecida. Os procedimentos do trans-operatório são: Animais mantidos com infusão de NaCL (Cloreto de Sódio) 0,9% e anestesia intravenosa ou inalatória.

**4.1.24. DOS PROCEDIMENTOS PÓS-OPERATÓRIOS:** No pós-operatórios os animais deverão ser monitorados até o restabelecimento da consciência e recuperação da temperatura. Os animais recebem primeira dose de AINES (anti-inflamatórios não esteroides) na sequência entregar os animais no local da coleta juntamente com receita. As suturas cutâneas são removidas no mínimo 7 dias após o procedimento. O procedimento cirúrgico deve ser feito por Médico Veterinário que seja devidamente credenciado e licenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. O local de permanência pós-operatório deve possuir ambiente climatizado, com previsão de colchonete térmico para atendimento do animal, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico. Durante o internamento do animal é obrigatória a presença de Médico Veterinário, conforme resolução CFMV n.º 1015/2012. A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação de serviços.

**4.1.25.** Tratar as questões inerentes ao objeto deste termo, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**4.1.26.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

**4.1.27.** Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**4.1.28.** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste termo, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados.

**4.1.29.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

**4.1.30.** É de obrigação da clínica contratada as intervenções em possíveis complicações em decorrência durante ou após o procedimento cirúrgico, tais como ruptura de pontos, parada cardiorrespiratória, hemorragias, manchas no local, alterações na temperatura corporal, vômitos e síndrome de ovário remanescente.

**4.1.31.** Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

4.1.31.1. Executar/entregar o objeto de acordo com as orientações do fiscal.

4.1.31.2. Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade.

4.1.31.3. Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização.

4.1.31.4. Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

## 4.2. DO CONTRATANTE:

**4.2.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta.

**4.2.2.** Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades.

**4.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

**4.2.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**4.2.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 5 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**5.1.** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Marilete Chiarelotto e da Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Fernanda Barizon.

**5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**5.3.** As responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citadas acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II

### REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

(este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

À Prefeitura Municipal de Marmeiro  
Setor de Licitações e Contratos  
Marmeiro - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, clínicas ou hospitais veterinários para realização de atendimentos de urgência e emergência para cães e gatos, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 004/2022, divulgado em (data da divulgação).

Razão Social:		
CNPJ:		
Telefone:		
E-mail:		
Endereço:	Nº:	
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome do credenciado)		
Banco: nº	Agência: nº	
C/C: nº:		

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

\* Relacionar os itens e valores de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I.

\* A LICITANTE deverá apresentar proposta para atendimento **a todos os itens do Lote**.

#### LOTE 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição / Procedimento	Porte	Valor Unitário	Valor Total
01	28	Unid.	Radiografia até 04 (quatro) exposições	Único	200,00	5.600,00
02	10	Unid.	Eutanásia	Pequeno	200,00	2.000,00
03	10	Unid.	Eutanásia	Médio	250,00	2.500,00
04	10	Unid.	Eutanásia	Grande	290,00	2.900,00
05	12	Unid.	Tratamento emergencial politraumatizado/ TCE	Pequeno	350,00	4.200,00
06	12	Unid.	Tratamento emergencial politraumatizado/ TCE	Médio	410,00	4.920,00
07	12	Unid.	Tratamento emergencial politraumatizado/ TCE	Grande	460,00	5.520,00
08	6	Unid.	Tratamento emergencial vítima de envenenamento/intoxicação/picada de animal peçonhento	Pequeno	360,00	2.160,00
09	6	Unid.	Tratamento emergencial vítima de envenenamento/intoxicação/picada de animal peçonhento	Médio	400,00	2.400,00



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

<b>10</b>	6	Unid.	Tratamento emergencial vítima de envenenamento/intoxicação/picada de animal peçonhento	Grande	450,00	2.700,00
<b>11</b>	2	Unid.	Piometra	Pequeno	900,00	1.800,00
<b>12</b>	2	Unid.	Piometra	Médio	1.000,00	2.000,00
<b>13</b>	2	Unid.	Piometra	Grande	1.200,00	2.400,00
<b>14</b>	2	Unid.	Gastroenterite hemorrágica (parvovirose)	Pequeno	200,00	400,00
<b>15</b>	2	Unid.	Gastroenterite hemorrágica (parvovirose)	Médio	250,00	500,00
<b>16</b>	2	Unid.	Gastroenterite hemorrágica (parvovirose)	Grande	290,00	580,00
<b>17</b>	40	Unid.	Vermifugação	Pequeno	9,00	360,00
<b>18</b>	40	Unid.	Vermifugação	Médio	19,00	760,00
<b>19</b>	40	Unid.	Vermifugação	Grande	39,00	1.560,00
<b>20</b>	40	Unid.	Sedação	Pequeno	110,00	4.400,00
<b>21</b>	40	Unid.	Sedação	Médio	130,00	5.200,00
<b>22</b>	40	Unid.	Sedação	Grande	160,00	6.400,00
<b>23</b>	2	Unid.	Cesariana	Pequeno	800,00	1.600,00
<b>24</b>	2	Unid.	Cesariana	Médio	900,00	1.800,00
<b>25</b>	2	Unid.	Cesariana	Grande	1.000,00	2.000,00
<b>26</b>	10	Unid.	Teste para parvovirose	Único	80,00	800,00
<b>27</b>	10	Unid.	Teste para cinomose	Único	70,00	700,00
<b>28</b>	10	Unid.	Teste para fiv/felv	Único	100,00	1.000,00
<b>29</b>	28	Unid.	Exame de sangue - hemograma completo com plaquetas	Único	35,00	980,00
<b>30</b>	20	Unid.	Exame de sangue - uréia	Único	18,00	360,00
<b>31</b>	20	Unid.	Exame de sangue - creatinina	Único	15,00	300,00
<b>32</b>	20	Unid.	Exame de sangue - tgo	Único	15,00	300,00
<b>33</b>	20	Unid.	Exame de sangue - tgp	Único	15,00	300,00
<b>34</b>	20	Unid.	Exame de sangue - gama gt	Único	18,00	360,00
<b>35</b>	20	Unid.	Exame de sangue - fosfatase alcalina	Único	20,00	400,00
<b>36</b>	20	Unid.	Anestesia	Pequeno	150,00	3.000,00
<b>37</b>	20	Unid.	Anestesia	Médio	150,00	3.000,00
<b>38</b>	20	Unid.	Anestesia	Grande	200,00	4.000,00
<b>39</b>	20	Unid.	Consultas generalista até 18horas	Único	90,00	1.800,00
<b>40</b>	20	Unid.	Consulta das 18 às 00	Único	150,00	3.000,00
<b>41</b>	20	Unid.	Consultas após 00	Único	180,00	3.600,00
<b>42</b>	20	Unid.	Consultas sábado após 12:00	Único	150,00	3.000,00
<b>43</b>	20	Unid.	Consultas domingos/feriados	Único	200,00	4.000,00

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

*(Assinatura e identificação da proponente)*



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

#### A Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa ..... , CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) ...., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPFº ..... , cuja função/cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato**.
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:**

**E-mail:**

**Telefone:** ( )

- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos o senhor(a) ..... , portador(a) do CPF/MF sob nº ..... , para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao Chamamento Público n.º 004/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

....., ..... de ..... de 2022.  
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2022 (Chamamento Público Nº 004/2022 - PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marceleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, Cidade de \*\*\*\*\*, Estado do \*\*\*\* CEP \*\*\*, Telefone (\*\*\*) \*\*\*\*\*, e-mail:, representada por seu administrador, Sr. \*\*\*\*\*, portador da cédula de identidade civil (RG) nº \*\*\*\*\* SSP/\*\*, e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\*, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

#### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 004/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

**2.1** O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa (clínica ou hospital veterinário) para realização de atendimentos de urgência e emergência para cães e gatos**, de acordo com Chamamento Público nº 004/2022. A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo de **R\$ 97.560,00 (noventa e sete mil e quinhentos e sessenta reais)**, sendo de responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos o controle deste valor. E de acordo com as especificações abaixo:

Item	Unid.	Descrição / Procedimento	Porte	Valor Unitário
01	Unid.	Radiografia até 04 (quatro) exposições	Único	200,00
02	Unid.	Eutanásia	Pequeno	200,00
03	Unid.	Eutanásia	Médio	250,00
04	Unid.	Eutanásia	Grande	290,00
05	Unid.	Tratamento emergencial politraumatizado/ TCE	Pequeno	350,00
06	Unid.	Tratamento emergencial politraumatizado/ TCE	Médio	410,00
07	Unid.	Tratamento emergencial politraumatizado/ TCE	Grande	460,00
08	Unid.	Tratamento emergencial vítima de envenenamento/intoxicação/picada de animal peçonhento	Pequeno	360,00
09	Unid.	Tratamento emergencial vítima de envenenamento/intoxicação/picada de animal peçonhento	Médio	400,00
10	Unid.	Tratamento emergencial vítima de envenenamento/intoxicação/picada de animal peçonhento	Grande	450,00
11	Unid.	Piometra	Pequeno	900,00
12	Unid.	Piometra	Médio	1.000,00
13	Unid.	Piometra	Grande	1.200,00
14	Unid.	Gastroenterite hemorrágica (parvovirose)	Pequeno	200,00



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15	Unid.	Gastroenterite hemorrágica (parvovirose)	Médio	250,00
16	Unid.	Gastroenterite hemorrágica (parvovirose)	Grande	290,00
17	Unid.	Vermifugação	Pequeno	9,00
18	Unid.	Vermifugação	Médio	19,00
19	Unid.	Vermifugação	Grande	39,00
20	Unid.	Sedação	Pequeno	110,00
21	Unid.	Sedação	Médio	130,00
22	Unid.	Sedação	Grande	160,00
23	Unid.	Cesariana	Pequeno	800,00
24	Unid.	Cesariana	Médio	900,00
25	Unid.	Cesariana	Grande	1.000,00
26	Unid.	Teste para parvovirose	Único	80,00
27	Unid.	Teste para cinomose	Único	70,00
28	Unid.	Teste para fiv/felv	Único	100,00
29	Unid.	Exame de sangue - hemograma completo com plaquetas	Único	35,00
30	Unid.	Exame de sangue – uréia	Único	18,00
31	Unid.	Exame de sangue - creatinina	Único	15,00
32	Unid.	Exame de sangue – tgo	Único	15,00
33	Unid.	Exame de sangue – tgp	Único	15,00
34	Unid.	Exame de sangue - gama gt	Único	18,00
35	Unid.	Exame de sangue - fosfatase alcalina	Único	20,00
36	Unid.	Anestesia	Pequeno	150,00
37	Unid.	Anestesia	Médio	150,00
38	Unid.	Anestesia	Grande	200,00
39	Unid.	Consultas generalista até 18horas	Único	90,00
40	Unid.	Consulta das 18 às 00	Único	150,00
41	Unid.	Consultas após 00	Único	180,00
42	Unid.	Consultas sábado após 12:00	Único	150,00
43	Unid.	Consultas domingos/feriados	Único	200,00

**2.2** Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ \*\*,\*\* (\*\* reais).

**2.2.1** O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nos termos do Contrato.

**2.3** No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**2.4** O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**3.1** O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

**3.2** A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2021

(Chamamento Público Nº 004/2022 - PMM)

**3.3** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**3.4** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1** Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
476	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.99.99.00	0
485		18.542 0037 2.090	3.3.90.39.99.99.00	0

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

**5.1** Os itens descritos no lote 01 deverão ser realizados nas dependências das empresas contratadas, que deverão seguir a Resolução do CRMV nº 1015/2012 para correta realização dos procedimentos.

**5.2** As quantidades acima mencionadas serão utilizadas conforme a demanda existente, conforme a solicitação (autorização) do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**5.3** A(s) clínica(s) deve(m) estar localizada(s) no município de Marceleiro, visto que a necessidade de transporte para outro município atrasa o atendimento, podendo prejudicar o atendimento do animal podendo levar a óbito em algumas situações. A exigência da localização no município de Marceleiro também se deve pelo fato de que parte da população beneficiada com o serviço não possui veículo de transporte, bem como o Departamento de Meio Ambiente também não possui veículos e motorista para realizar esse transporte.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**5.4** Justifica-se exigência da clínica localizar-se no município de Marmeiro – PR, devido ao fato da logística em que os próprios tutores ou responsáveis podem levar e buscar o animal, além de possibilitar o rápido encaminhamento em necessidade de atendimento pós-operatório por complicações, bem como da remoção dos pontos. Além disso, contribuirá para o bem-estar dos animais para não haver o stress no transporte, que quanto menor a distância menos tempo os animais passam no veículo e assim ocorre menos stress ao animal.

**5.5** Os atendimentos serão realizados de forma parcelada, conforme as necessidades da contratante, respeitando o quantitativo exposto nas tabelas de descrição dos serviços.

**5.6** Os procedimentos de atendimento de urgência e emergência (Lote 01) deverão ser realizados nas dependências da empresa credenciada, estabelecida dentro do território do município de Marmeiro, e com a utilização de seus equipamentos e materiais, por profissionais devidamente habilitados.

**5.7** Caso seja necessário, a(s) clínica(s) deverem realizar a higiene do animal antes do procedimento.

**5.8** Em caso de óbito do animal, a clínica deverá comunicar ao proprietário ou responsável, o qual pode optar pela remoção do corpo ou então autorizar a clínica a destinar o corpo.

**5.9** Os produtos/serviços deverão ser prestados por empresa com atendimento na modalidade plantão, independente de finais de semana ou feriados.

**5.10** Todas as cirurgias deverão ser realizadas com o emprego de anestesia dissociativa ou inalatória.

**5.11** Para os atendimentos de urgência e emergência, a avaliação da necessidade, bem como do tipo de cirurgia, caberá aos veterinários da contratada, sendo necessário elaboração e entrega de laudo técnico, justificando a necessidade do procedimento.

**5.12** O tempo para atendimento do serviço de urgência e emergência seguirá classificação baseada em emergência, quando paciente necessitar atendimento imediato; maior urgência, quando paciente necessitar atendimento prioritário; menor urgência, quando paciente necessitar atendimento em até 4 horas; e atendimento eletivo, quando paciente deverá ser atendido sob agendamento.

**5.13** A clínica cadastrada para atendimento deve possibilitar ao animal todo o atendimento necessário, seja por consultas, exames de sangue ou imagem, procedimentos cirúrgicos e medicamentos necessários para recuperação.

**5.14** A contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus relacionados a realização dos exames, como equipamentos e insumos, materiais para contenção dos animais, EPIs para a equipe, entre outros itens necessários para a perfeita execução do objeto.

**5.15** Os laudos de exames de imagem, sangue e demais necessários, deverão ser assinados por médico veterinário devidamente inscrito e regularizado junto ao CRMV.

**5.16** A clínica deverá possuir e disponibilizar ao menos 2 (dois) números de telefone para contato em caso de emergências fora do horário de expediente convencional.

**5.17** A esterilização de todo instrumental ficará a cargo da contratada, sem ônus adicional a administração pública.

**5.18** Os procedimentos deverão ser realizados em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**5.19** Após a autorização do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para atendimento de um animal, a clínica deverá realizar todos os procedimentos necessários dependendo do caso, e após, repassar relatório e laudo técnico detalhado sobre o caso, bem como quais os procedimentos foram realizados, e após será emitida Ordem de Serviço para pagamento, com base no atendimento proporcionado a cada animal em cada caso.

**5.20** Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (doze) meses (vigência).

**5.21** O serviço será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.22** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.23** No caso de cancelamento de contrato por parte da Contratada, esta deverá comunicar o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**5.24** Destaca-se que serão tomadas providências cabíveis, no caso de ser constatado não cumprimento de qualquer uma das exigências especificadas neste Termo.

**5.25** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até \*\*\*\*\*\*, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuênciada credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**5.26** Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

**6.1** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta.

**6.2** Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades.

**6.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

**6.4** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**6.5** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

**7.1** Possuir atendimento no regime de plantão, inclusive em feriados e finais de semana.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**7.2** Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Agricultura e Abastecimento, para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços.

**7.3** Permitir a fiscalização por Médico(a) Veterinário(a) do Departamento de Agricultura e Abastecimento, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária).

**7.4** Disponibilizar os prontuários, devidamente assinados e carimbados pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos, para o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatando as informações dos animais atendidos, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos.

**7.5** Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal.

**7.6** Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio).

**7.7** Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários.

**7.8** É vedado cobrar, exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração e induzir o responsável do animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.

**7.9** Caberá a clínica veterinária ou hospital veterinário contratado as orientações dos cuidados pré-cirúrgicos, dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos até o completo restabelecimento do animal.

**7.10** A clínica veterinária ou hospital veterinário contratado deverá atender os casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico de esterilização.

**7.11** Caberá à clínica veterinária ou hospital veterinário orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

**7.11.1** Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico.

**7.11.2** Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica.

**7.11.3** Prescrição de antibióticos, analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso.

**7.11.4** É de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo animal a compra dos medicamentos prescritos pelo Médico Veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico, após a alta do mesmo.

**7.11.5** Retorno para a realização da retirada de pontos e/ou suturas em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento.

**7.11.6** Fornecer laudo técnico individual sobre a condição do animal no momento da chegada ao atendimento, bem como do momento da alta, para todos os animais atendidos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**7.11.7** Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

**7.11.8** Vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizado o atendimento.

**7.11.9** A clínica Veterinária ou hospital veterinário contratado passa a ser responsável pela efetiva realização do procedimento pré-operatório até o pleno reestabelecimento do paciente.

**7.11.10** O armazenamento e destino final dos resíduos biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

**7.11.11** A contratada deverá fornecer, no momento da alta, cone elisabetano ou roupa cirúrgica a todos os animais submetidos a procedimentos cirúrgicos.

**7.12 DA ALTA** – A alta do animal (cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida – vira lata) deverá ser feita ao proprietário ou responsável, após o procedimento cirúrgico.

**7.13 DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO:** A realização do procedimento cirúrgico deverá ser realizada em Clínica ou Hospital veterinário, credenciada junto ao CRMV PR, que contenha o centro cirúrgico.

**7.14** A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico, com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação do serviço.

**7.15** A contratada deverá realizar os procedimentos cirúrgicos, mediante protocolo anestésico atualizado, envolvendo medicação pré-anestésica (MPA) com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução com anestésico geral intravenoso e manutenção anestésica com agente inalatório halogenado ou através de anestesia total intravenosa por infusão contínua com medicamentos anestésicos seguros para a vida animal.

**7.16** Na chegada do animal ao hospital ou clínica veterinária, o responsável técnico ou pessoa designada por ele, receberá o animal e a autorização de cirurgia pelo responsável legal (tutor) ou nos casos de animais errantes pelo coordenador do projeto; o identificará de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal, através de ficha de identificação do animal.

**7.17** A partir da chegada do animal, a clínica ou hospital veterinário contratado é responsável pelo animal, sendo que a mesma deverá arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização dos procedimentos, bem como o que for necessário para o bem-estar do animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado.

**7.18** O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

**7.19** A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º §1º - Resolução 962/2010 do CFMV).

**7.20** Os materiais e equipamentos necessários durante o procedimento cirúrgico são de responsabilidade da clínica ou hospital veterinário, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**7.21** A Clínica ou hospital veterinário deve realizar o prontuário médico dos animais, bem como, fornecer quando solicitado, ao Município (animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002, que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

**7.22** Dos procedimentos pré-operatórios: Após a identificação do animal por meio da ficha de identificação animal, terá o andamento do procedimento através do pré-operatório, conforme cada caso.

**7.23 DOS PROCEDIMENTOS TRANS-OPERATÓRIOS:** Os materiais utilizados (campos, instrumentais, gazes e compressas) devem ser esterilizados e os fios utilizados são comerciais próprios para cirurgia e de qualidade reconhecida. Os procedimentos do trans-operatório são: Animais mantidos com infusão de NaCL (Cloreto de Sódio) 0,9% e anestesia intravenosa ou inalatória.

**7.24 DOS PROCEDIMENTOS PÓS-OPERATÓRIOS:** No pós-operatórios os animais deverão ser monitorados até o restabelecimento da consciência e recuperação da temperatura. Os animais recebem primeira dose de AINES (anti-inflamatórios não esteroides) na sequência entregar os animais no local da coleta juntamente com receita. As suturas cutâneas são removidas no mínimo 7 dias após o procedimento. O procedimento cirúrgico deve ser feito por Médico Veterinário que seja devidamente credenciado e licenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. O local de permanência pós-operatório deve possuir ambiente climatizado, com previsão de colchonete térmico para atendimento do animal, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico. Durante o internamento do animal é obrigatória a presença de Médico Veterinário, conforme resolução CFMV n.º 1015/2012. A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação de serviços.

**7.25** Tratar as questões inerentes ao objeto deste termo, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último.

**7.26** Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

**7.27** Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**7.28** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste termo, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados.

**7.29** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

**7.30** É de obrigação da clínica contratada as intervenções em possíveis complicações em decorrência durante ou após o procedimento cirúrgico, tais como ruptura de pontos, parada cardiorrespiratória, hemorragias, manchas no local, alterações na temperatura corporal, vômitos e síndrome de ovário remanescente.

**7.31** Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

**7.31.1** Executar/entregar o objeto de acordo com as orientações do fiscal.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**7.31.2** Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade.

**7.31.3** Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização.

**7.31.4** Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**8.1** Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

**8.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**8.1.2** Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**8.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marceleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

**8.4** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**8.5** As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**8.6** As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**9.2** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Marilete Chiarelotto e da Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Fernanda Barizon.

**9.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**9.4** As responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citadas acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

## Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 004/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**§1º** No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

**§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**§3º** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

**§1º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeiro, \*\* de \*\*\*\* de 2022.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Paulo Jair Pilati  
**Contratante**

**EMPRESA**  
**REPRESENTANTE**  
**Contratada**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços, é(são):

Nº	Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

....., ..... de ..... de 2022.  
Local e Data

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE POSSUIR EQUIPAMENTOS

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeiro

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos para os devidos fins e efeitos legais, que possuímos todos os equipamentos apropriados para execução dos serviços constantes no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 004/2022.

....., ..... de ..... de 2022.  
Local e Data

*(nome, RG e assinatura do representante legal)*